

DECRETO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2026.



Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder executivo do Município de Tailândia; e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 87 e 118 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do município de Tailândia, nos termos dos artigos 104, inciso I, e parágrafo único, 108 a 110 da Lei Municipal nº 195/2007,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta para viagem nacional ou internacional.

Art. 2º O servidor público que se afastar do município de Tailândia, em objeto de serviço, para qualquer ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à passagem, além das diárias para despesas de pousada (hospedagem), alimentação e locomoção urbana.

§1º O afastamento do servidor público, em cumprimento à determinação superior e no exercício de suas atribuições para participar de eventos, cursos, seminários, treinamentos ou eventos similares, ensejará o pagamento de passagem e diárias, nos termos deste Decreto.

§2º O afastamento a pedido do servidor, para estudo, aplicação de cursos ou participação em eventos, não importa no pagamento de diárias e nem passagens, salvo quando, estas forem expressamente autorizadas e no interesse da Administração.

§3º O servidor público obrigado a deslocar-se na sede onde tem exercício, em decorrência de exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Acompanhante: quem acompanha servidor público com deficiência ou restrição de saúde, em viagem nacional ou internacional, no interesse público e para prestação de serviço;

II – Servidor público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, beneficiário de diária nos termos deste Decreto;

III - Localidade diversa: local diverso do município de Tailândia; e

IV - Afastamento: deslocamento do servidor público para localidade diversa, em cumprimento à determinação superior e no exercício de suas atribuições para desempenhar tarefa oficial.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Decreto ao acompanhante do servidor público.

§1º A concessão de diária para acompanhante será autorizada por meio do resultado de perícia oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor público.

§2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de 2 (dois) anos, podendo ser revista em qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do servidor público.

§3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor público que acompanha.

§4º O servidor público poderá indicar seu acompanhante, devendo justificar e fornecer as informações essenciais para os trâmites administrativos.

Art. 4º As diárias serão integrais ou parciais, e serão concedidas por dia de afastamento, desde que não incidam nas hipóteses de vedação previstas neste Decreto, sendo pagas:

I - Integralmente, quando houver pernoite fora do município ou nos deslocamentos, inclusive quando o pernoite ocorrer em trânsito, durante o deslocamento; ou

II - Na metade do seu valor:

a) quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período igual ou superior a 12 (doze) horas; e

b) no dia de retorno da viagem nacional ou internacional.

III - 1/4 do valor da diária, quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período entre 6 (seis) horas e 12 (doze) horas.

§1º Para efeito deste Decreto, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, o horário de saída ou de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no relatório de viagem ou do comprovante de passagem.

§2º A utilização de veículo oficial, exclui o pagamento de despesas com passagem.

§3º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar às sextas-feiras, bem como, o que inclua sábados, domingos, feriados e/ou dias de ponto facultado, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa.

§4º Nos casos de atrasos em viagem nacional ou internacional, o total do afastamento deverá considerar o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes de declaração emitida pela empresa responsável pelo deslocamento identificando os horários reais de partida e de chegada.

§5º Serão de inteira responsabilidade do servidor público eventuais alterações de percurso, datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados expressamente pela autoridade competente.

Art. 5º Os valores das diárias para viagem nacional ou internacional, em objeto de serviço, serão determinados segundo a tabela constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o agente público for deslocado em viagem internacional em companhia do Chefe do Poder Executivo, será concedida diária no valor equivalente àquela de maior Nível da Administração Pública municipal direta e indireta constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Os valores das diárias para viagem internacional, constantes do Anexo I deste Decreto, serão fixados em Dólar Americano ou Euro, a depender do país de destino, pagos em moeda corrente e calculados com base na cotação do Dólar Americano ou Euro, do dia anterior ao do lançamento da nota de empenho das diárias, conforme o caso.

Art. 7º O período máximo para pagamento de diárias será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, as despesas adicionais serão pagas a título de ajuda de custo, calculada nas mesmas bases da diária, desde que devidamente justificadas à autoridade máxima competente.

Art. 8º O prazo mínimo para a solicitação de diárias desde Decreto é de:

I - 2 (dois) dias antes da viagem nacional; ou

II - 10 (dez) dias úteis antes da viagem internacional.

Art. 9º A aprovação da autorização da diária e o respectivo pagamento deve ocorrer antes da viagem nacional ou internacional, expressamente.

§1º A diária será paga antecipadamente, de uma só vez.

§2º Em caso de emergência, as despesas relativas à viagem nacional ou internacional poderão ser autorizadas, processadas e pagas no decorrer da viagem ou em momento posterior à sua ocorrência.

Art. 10. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer a viagem.

Parágrafo único. Ainda que o período de viagem nacional ou internacional se estenda até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício da autorização.

Art. 11. As diárias serão concedidas por dia de afastamento e serão pagas em até 48h (quarenta e oito horas) antes do afastamento, mediante autorização da despesa pelo Prefeito, através de Portaria.

Art. 12. A portaria de concessão de diárias deverá conter o nome do servidor, cargo, função, descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento e o valor a ser pago.

Parágrafo único. Os casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão ao mesmo trâmite da concessão.

Art. 13. O servidor deverá restituir, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias não tenha sido realizada.

Art. 14. A restituição de diárias se realizará por meio de depósito direto na conta bancária do município de Tailândia.

Parágrafo único. Caso não ocorra a restituição voluntária no prazo previsto no art. 13, será adotada a restituição ao erário por meio de desconto em folha, na forma do art. 101 da Lei Municipal nº 195/2007.

Art. 15. Na hipótese de ser identificada alguma irregularidade, como a necessidade de documentação complementar ou de reembolso ou restituição, a unidade financeira emitirá relatório indicando as inconsistências, do qual dará ciência ao servidor público, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, adote as medidas necessárias à regularização.

Parágrafo único. Na hipótese de não regularizada a pendência em relação à apresentação de documentos pelo servidor público beneficiário, será adotada a

restituição ao erário, por meio de desconto em folha, na forma do art. 101 da Lei Municipal nº 195/2007.

Art. 16. A comprovação do deslocamento que ensejou a concessão de diárias será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de chegada à sede, através do bilhete de passagem ou outro documento que o substitua e relatório dos trabalhos ou atividades desempenhadas ou a apresentação do certificado de frequência, encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Os atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto sujeitarão os responsáveis às penalidades cabíveis.

Art. 18. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal rever e alterar o anexo único deste Decreto, quando necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 09, de 02 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 24 dias de abril de 2026.

LAURO FERRAZ
HOFFMANN:910
76811272

Assinado de forma digital
por LAURO FERRAZ
HOFFMANN:91076811272
Dados: 2026.04.27 15:59:22
-03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal de Tailândia/PA

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

| VALOR DA DIÁRIA | | | | |
|---|---------------------------|---------------------------|---|---|
| CARGO FUNÇÃO | ESTADO DO PARÁ | OUTROS ESTADOS | AMÉRICA DO SUL E AMÉRICA CENTRAL (U\$) | DEMAIS PAÍSES E ZONA DO EURO (€) |
| SECRETÁRIOS, ADJUNTOS E EQUIVALENTES | 20 UFM | 40 UFM | U\$ 530,00 | € 635,00 |
| DEMAIS CARGOS | 15 UFM | 36 UFM | U\$ 477,00 | € 571,00 |